Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 560/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3072/2018
PROTOCOLO	: 1848183
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO (DECISÃO SINGULAR em CONTRATO ADMINISTRATIVO)
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
REQUERENTE	: NELSON CINTRA RIBEIRO
ADVOGADA	: SANDRA VALERIA MAZUCATO GRUBERT - OAB/MS Nº 10.161
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento dos autos do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à multa aplicada, diante da perda do objeto do pedido ocasionada pela superveniente comprovação do pagamento da sanção com o desconto concedido, por adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** do Pedido de Revisão proposto pelo Sr. **Nelson Cintra Ribeiro**, Prefeito de Porto Murtinho/MS em face da **Decisão Singular DSG - G.MJMS 1581/2017** em razão da perda de objeto.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do **Pedido de Revisão** interposto pelo Sr. **Nelson Cintra Ribeiro**, Prefeito de Porto Murtinho/MS em face da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 1581/2017, que lhe aplicou multa correspondente a 50 UFERMS, pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 182/2012 (3ªfase).

Consta nos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada no processo principal n.TC/118916/2012 (fls. 325-326).

O i. Representante do Ministério Púbico de Contas emitiu parecer de n. 1299/2021 (f. 30-31) pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Pedido de Revisão diante do recolhimento da multa.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, pela perda do objeto do pedido, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019, c/c art. 17, inc. II, alínea “f”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, e art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

BFJV / VAB/dssm